



**PORTARIA COREN-ES N.º. 347/2023**

**Revoga a Portaria Coren-ES n.º. 049/2023 e designa conselheiro para realização de conciliação ou emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no no PAD n.º. 0339/2022**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do novo Código de Processo Ético – Resolução Cofen n.º 706/2022;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada por C. M. P. em desfavor da enfermeira K. Z. M., por suposta prática de perseguição na Santa Casa de Vitória -ES;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Coordenador da Câmara de Ética n.º. 1847/2023 (fl. 21), emitido em 11 de julho de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar o conselheiro **Marcelo Alcântara do Nascimento, COREN-ES 221090-ENF**, para no prazo de 30 (trinta) dias, realizar conciliação, conforme § 3º do art. 12, bem como o Art. 25, § 6º. da Resolução Cofen n.º. 706/2022:

**Art. 12** A denúncia deverá ser encaminhada à Câmara de Ética do Coren, a qual examinará o atendimento aos requisitos de admissibilidade.

**§ 1º** Recebida a denúncia o Coordenador da Câmara de Ética designará Conselheiro Relator, entre seus membros, que emitirá parecer de admissibilidade no prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 2º** Na hipótese de denúncia anônima, havendo plausibilidade e motivação, poderá o Conselheiro Relator instaurar procedimento preliminar de averiguação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cuja conclusão deverá indicar a admissibilidade ou não da denúncia, que será de ofício caso admitida.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**§ 3º O Conselheiro Relator poderá promover diligências para melhor juízo de admissibilidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ou realizar audiência de conciliação.** [grifo nosso]

**§ 4º - Não havendo a conciliação entre as partes, o relator terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer de admissibilidade.**

**§ 5º - Finalizado o parecer, a Câmara de Ética deliberará e votará sobre a admissibilidade ou não da denúncia, com decisão da maioria dos membros efetivos.**

**Art. 25 - Se a denúncia preencher os requisitos de admissibilidade, o Conselheiro Relator poderá designar dia e hora para audiência de conciliação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação das partes, com cópia da denúncia.**

**§ 6º - A conciliação poderá ocorrer em qualquer fase do processo por manifestação expressa das partes, devendo ser conduzida pelo Conselheiro Relator.**

**Art. 2º - O conselheiro citado no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.**

**Parágrafo único - Havendo a necessidade de realização de diligências, a Conselheira deverá solicitar autorização previa à Presidência. Em sendo autorizada a solicitação, deverá ser emitido novo ato designatório.**

**Art. 3º - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 097/2023.**

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº. 049/2023.**

Vitória (ES), 13 de julho de 2023.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética  
Portaria Coren-ES nº 175/2023



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

---

**Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930**

**Subseção São Mateus** – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

**Subseção Cachoeiro de Itapemirim** – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

**Subseção Colatina** – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

**Subseção Linhares** - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

**Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35**